



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir o “Selo Empresa Amiga do Trabalhador”

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Trabalhador aquelas que buscarem diretamente o Sine Municipal de Igrejinha para anunciar ou divulgar suas vagas de emprego, bem como aquelas que incentivam a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas.

Art. 2º São objetivos da certificação com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador:

I – Distinguir e homenagear empresas que disponibilizam suas vagas diretamente no Sine Municipal de Igrejinha.

II – Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade de acessar de maneira mais rápida e eficiente as vagas de emprego diretamente no Sine Municipal de Igrejinha;

III – incentivar as empresas a manterem as pessoas nas vagas de trabalho já preenchidas, criando um vínculo entre a empresa e o trabalhador, visando à diminuição do número de desempregados.

Art. 3º As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador terão a prerrogativa de utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º A inscrição das empresas no cadastro de que trata este artigo se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário e os devidos retornos referentes as contratações, informando os dados dos trabalhadores contratados junto ao Sine Municipal de Igrejinha.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Art. 5º Os agraciados serão indicados por uma comissão escolhida pelos Vereadores e representante do Sine a certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 4º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Legislativo firmar parcerias com a iniciativa privada no custeio das despesas com a premiação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
27 DE JULHO DE 2022

Vereador **SILVESTRE DE OLIVEIRA GARCIA**
Presidente

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Em 27 de julho de 2022.

VITOR JOSÉ FLESCH
Diretor Administrativo